

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

Lu 320 | FL 09 | J



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
000011 14 AGO 67
SECRETARIA J.C. LOUREIRO



10/11

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 320

EMENTA: - "HORÁRIO PARA O COMÉRCIO"

ARQUIVAR
LANÇADO

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º :- O comércio, com exceção dos estabelecimentos comerciais abaixo numerados, funcionará das 8,30 as 18,30, nos dias úteis, e não abrirá aos domingos, feriados civis e dias santos de guarda ;

§ Único :- Será concedida uma tolerância de 15 minutos no funcionamento de comércio em geral, para atendimento dos fregueses que se encontrarem dentro dos estabelecimentos na hora de seu fechamento ;

Artigo 2º :- O comércio para funcionar fora do horário normal, deverá recolher aos cofres municipais, o imposto de licença especial, observada a legislação trabalhista no que concerne aos direitos de empregados, nos seguintes casos de acordo com a deliberação n.º 74 de 08 de outubro de 1955, na forma do capítulo II, tabela anexa ao título VIII, ora alterada para a seguinte:-

- I- Prorrogação até às 22 horas :-**
- a) Per dia.....CR\$...50,00
 - b) Per mês.....CR\$..500,00
 - c) Per ano.....CR\$2.500,00

- II- Além das 22 horas :-**
- a) Per diaCR\$...50,00
 - b) Per mês.....CR\$..500,00
 - c) Per ano.....CR\$2.500,00

- III- Antecipação de horário:-**
- a) Per dia.....CR\$....50,00
 - b) Per mês.....CR\$...500,00
 - c) Per ano.....CR\$.2.500,00

Artigo 3º :- Funcionará fora do horário estabelecido no artigo 1º, os estabelecimentos comerciais constantes dos artigos seguintes:-

Artigo 4º :- Restaurantes, bares, cafés, leiterias, padarias, confeitarias, bombonieres, varejo de cigarros e bilhares:- das 07,00 as 24 horas, todos os dias, inclusive domingos, feriados civis e dias santos de guarda, podendo abrir duas horas antes, com exceção dos bilhares ;

..... (CONTINUA)-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
211320	FL. 101	J



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000012	1-4300
SECRETARIA J.C. LOURENÇO	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

(CONTINUAÇÃO).. DELIBERAÇÃO N.º 320

ARQUIVAR
LANÇADO

- Parágrafo 2º) - O horário estabelecido neste artigo, poderá ser antecipado ou prorrogado, desde que o comerciante recolha aos cofres municipais, observada a legislação trabalhista no que concerne ao direito dos empregados, o imposto de licença especial na seguinte base, já estabelecida no artigo 2º ;
- Artigo 5º) :- Açougues, peixarias, varejistas de aves e ovos, frutas e produtos hortícolas : das 5,00 às 19 horas nos dias úteis e das 05,00 às 12 horas aos domingos, feriados civis e dias santos de guarda ;
- § 1º) :- Os ramos citados no artigo 5º poderão funcionar além do horário já expresso, desde que satisfaçam o pagamento do imposto estabelecido no artigo 2º ;
- Artigo 6º) :- Lojas e boxes situados nos mercados: obedecerão aos horários estabelecidos para cada ramo de negócio na presente deliberação, gozando da licença especial de conformidade com artigo 2º ;
- Artigo 7º) :- A feira-livre funcionará todos os dias, das 5,30 horas - da manhã às 15 horas, nos locais determinados pelos poderes competentes;
- § Único :- No período compreendido entre 15 de dezembro a 10 de Janeiro, fica a feira-livre autorizada a funcionar ininterruptamente na Praça Brasil, sem prejuízo das escalas existentes para atendimento das referidas feiras;
- VETADO** :-
- Artigo 8º) :- Farmácias e drogarias: das 08,30 às 19 horas, nos dias úteis, e das 08,30 às 19 horas aos domingos, feriados civis e dias santos de guarda, as que tiverem de plantão ;
- § 1º) :- Os casos urgentes de venda de medicamentos poderão ser atendidos a qualquer hora, independente do horário estabelecido neste artigo ;
- § 2º) :- Será obedecida a escala de plantão noturno e permanente, das 19,00 às 08,30 hora, organizado pela Prefeitura Municipal ;
- Artigo 9º) :- Salões de barbeiro, casas de loterias e engraxates: das 8,00 às 20,00 horas ;
- § Único :- Aos sábados, nas vésperas de feriados civis e dias santos de guarda poderão funcionar até as 22 horas ;
- Artigo 10º) :- Postos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis: das 8,30 às 18,30 horas, todos os dias inclusive domingos, feriados civis e dias santos de guarda, com faculdade para atenderem ao público a qualquer hora, respeitadas as leis trabalhistas ;
- Artigo 11º) :- Lojas de flores e cercas: das 08,30 às 18,30 horas, todos os dias, inclusive domingos, feriados civis e dias santos de guarda ;

- (CONTINUA) -



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

(CONTINUAÇÃO) = DELIBERAÇÃO Nº 320

ARQUIVAR
LANÇADO

- Artigo 12º:- Estabelecimentos e entidades que executam serviços fune-
rarios: das 08,30 as 22 horas, todos os dias, com facul-
dade para atender ao publico em qualquer hora, em caso
de emergencia ;
- Artigo 13º:- Bancas de jornais e revistas : das 05,00 às 24 horas, /
todos os dias ;
- Artigo 14º:- Varejo de fogos de artificios: das 8,30 às 24 horas, to-
dos os dias ;
- Artigo 15º:- Alugadores de bicicletas e similares: das 05,00 às 24 ho-
ras, todos os dias ;
- § Único :- O comércio constante dos artigos 11,12,13,14 e 15, no /
que concerne ao direito trabalhista da legislação vigen-
te, esta sujeito ao obediencia das mesmas ;
- Artigo 16º:- As infrações resultantes desta deliberação, quanto ao cum-
primento do horario e plantões de farmacias, serão puni-
das com a multa de Cr\$3.000,00 (três mil Cruzeiros) eleva-
da ao dobro nas reincidências indo até a cassar a licença /
de funcionamento do estabelecimento ;
- Artigo 17º:- Funcionários administrativos e fiscais, todos perfeita-
mente identificados, poderão os primeiros fiscalizar e
os últimos obrigados a fiscalizar o cumprimento deste ho-
rario ;
- § Único :- A infraçãoserá lavrada com respectivo auto, contendo os
esclarecimentos sobre o fato que o motivou e assinado pe-
lo infrator ou por duas testemunhas, caso o infrator se
recuse a fazello ;
- Artigo 18º:- O infrator recolherá aos cofres municipais, no prazo de
30 (trinta) dias, a multa que lhe for imposta, sob pena/
de ser cobrada como dívida ativa ;
- Artigo 19º:- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando desde logo a Deliberação nº 26.
- Artigo 20º:- Revogam-se as disposições em contrario.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1960

(Dr: NELSON DOS SANTOS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL